



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI N° 008/2025

Altera o artigo 3º da Lei 582 de 8 de março de 2023 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 582/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente entre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Secretaria Municipal de Habitação;*
- f) Secretaria Municipal de Agricultura.*

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (duas) vagas para entidades que atuem com políticas voltadas à área de Assistência Social;*
- b) 2 (duas) vagas para usuários da Política de Assistência Social;*
- c) 2 (duas) vagas para trabalhadores do setor.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§1º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, conforme Regimento Interno, publicado e aprovado pelo CMAS.

§2º Servidores Públicos Municipais, em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações, não poderão participar do Conselho como representantes da Sociedade Civil.

§3º O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto de Nomeação dos Conselheiros indicados como representantes da Sociedade Civil, eleitos em fórum próprio e dos governamentais indicados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.14 11:06:48
-03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão do: Const. Jorge J. J.

Red. Plenar. e Ordem Econômica e Social

Em: 18/03/25

Presidente

S. Cecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 18/03/25

1ª Votação: 25/03/25 votos 7 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Assinado em: 25/03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei anexo, que altera o artigo 3º da Lei Municipal 582/2023;

Referida alteração se faz necessária pois a referida lei fora publicada antes da Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social e, portanto, está em contrariedade no que tange à matéria da composição do conselho.

Diante disso, é necessária a alteração do artigo, a fim de que possa ser nomeado o novo conselho dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação urgente urgentíssima, tendo em vista a necessidade de nomeação do novo Conselho dentro dos parâmetros necessários para a continuação dos serviços.

A aprovação é o que se espera.

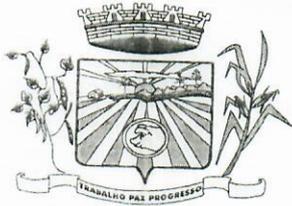
Verê- PR, 12 de março de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.14 11:07:10 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 012/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 582/2023 de 8 de março de 2023 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 582/2023, que passa a vigorar com nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 17 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637